



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº:567902/2008
Processo COPAM Nº: 012247/2005/003/2007

ADENDO AO PARECER TÉCNICO SUPRAM-ASF Nº: 567902 / 2008

Empreendedor: Otaviano Teixeira de Morais.	DN	Código	Classe
Empreendimento: Saudave Alimento Ltda	74/04	C-01-03-1	3
CNPJ: 07.461.327/0001/00			
Atividade: Abate de animais de pequeno porte			
Endereço (corresp): Otaviano Teixeira de Morais – Av 1º de Março 252 – Centro			
Município: São Sebastião do Oeste / MG			
Referência: A Solicitação do empreendedor para a retificação do Processo Técnico 03454/2007, relativo a demarcação e averbação da área destinada a compor a Reserva Legal das Matrículas onde se encontra instalado o Empreendimento Saudave Alimentos Ltda. Acréscimo de área.			

I - INTRODUÇÃO

O presente parecer, aqui denominado como ADENDO, objetiva subsidiar a URC-ASF no julgamento das alterações necessárias para efetivar a Demarcação e Averbação da área destinada a compor a Reserva Legal do Empreendimento Saudave Alimentos Ltda, PT-03454/2007, tendo em vista a solicitação do Empreendedor em proceder as devidas alterações, local e documental.

Em 24/03/2008, após deferimento (21/02/2008) pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do pedido de “ad referendum” da licença operativa ao Empreendimento, a URC COPAM Alto São Francisco, concedeu à Saudave Alimentos Ltda a sua Licença de Operação, para a atividade de **Abate de animais de pequeno porte**, com validade até 24/03/2014, tendo sido subsidiada pelo Parecer Técnico SUPRAM – ASF – 567902/2008. Nesta decisão, a licença concedida ficou condicionada ao cumprimento dos anexos I e II. No anexo – I, constava a condicionante de número 9, que versava sobre a averbação em Cartório e termos demarcatórios da área destinada a compor legalmente a Área de Reserva Legal do Empreendimento.

Em 11/08/2008, o Empreendimento Saudave Alimentos Ltda, apresentou na SUPRAM-ASF o documento, protocolado sob nºs R098519/2008, no qual solicitou a emissão de novo Termo de Preservação de Florestas para o Empreendimento acima citado, para constar a anuência do Sr. Geraldo Borges de Morais, CPF=018.324.416-87, condômino na Matrícula nº 20.808 a fim de possibilitar a averbação de referido Termo na Matrícula 20.805, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica – MG. Salientou-se que a Reserva Legal conforme demarcada, proposta no Parecer Único nº 567902/208, item 4.1, não foi possível, tendo em vista que:

- A matrícula 20.808, encontrava-se em condomínio entre o Empreendedor e o Senhor Geraldo Borges de Morais, o que não havia sido considerado no ato demarcatório e na elaboração do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

Em vista disso, o presente adendo, tem como objetivo realizar as devidas adequações demarcatórias e documentais, conforme documentos apresentados em anexo. Estes,

possibilitarão a Averbação em Cartório de Registro de Imóveis da área demarcada, destinada a compor a Reserva Legal do empreendimento.

II – EMBASAMENTO DA ANÁLISE:

- 1- Requerimento do empreendedor;
- 1- Laudo Técnico SUPRAM-ASF 002/2008;
- 2- Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação Reserva Legal;
- 3- Documento Oficial direcionado ao Cartório de Registro de Imóveis para fins da pretendida averbação.

III - Controle Processual:

Trata-se de adendo ao Parecer Único, que subsidiou decisão de deferimento da licença de Operação do empreendimento acima citado, pelo COPAM ASF. O presente ato se baseia no princípio da autotutela, quando a Administração Pública corrige seus atos eivados de quaisquer vícios, para torná-los legais e legítimos.

Porém, tratando de decisão proferida por este respeitável conselho compete-lhe proceder às alterações que se fizerem necessárias, como é o presente caso.

Assim sendo, o pedido do empreendedor e o ato de correção encontram-se também em perfeita consonância com o disposto na Lei de Procedimentos Administrativos n.º 14.184/2002. Vale ressaltar que somente com a devida retificação será possível o cumprimento da condicionante a que se refere.

IV- Conclusão

Conclui esta equipe de análise, pelo deferimento do pedido do empreendedor para efetuar a devida correção do Termo de Responsabilidade da Averbação e Preservação da Reserva Legal e dos demais documentos gerados a partir deste, nesta Superintendência, constando agora, além da área demarcada a averbar em conjunto da matrícula 20.800, também a área total da matrícula 20.808, que se verificou encontrar em condomínio, onde figuram como condôminos Saudave Alimentos Ltda e Geraldo Borges de Moraes, conforme acima exposto.

Data: 28/08/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Jorge Pereira (Responsável PT=03454/2007)	MASP: 1.148.857-4	
José Antônio Lima Graça	CREA: 32.228/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 0.486.607-5 OAB: 82.047	